



5088059 00135.226897/2025-31



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



NOTA CONJUNTA DE REPÚDIO
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)
COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT)
MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm a público manifestar seu mais profundo e veemente repúdio às graves violações de direitos humanos ocorridas no município de Tefé/AM, envolvendo adolescentes, inclusive meninas, mães e integrantes de comunidades indígenas.

As informações apresentadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) durante reunião ordinária do CNPCT, que já motivaram a solicitação às autoridades competentes para apuração, nas esferas criminal e administrativa, somadas ao ofício encaminhado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, tratam de denúncias envolvendo práticas de tortura, detenções ilegais, agressões físicas e psicológicas, ameaças, humilhações e abusos de autoridade, supostamente cometidos por agentes da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Guarda Municipal. Tais atos violam de forma direta os direitos fundamentais de adolescentes e jovens, ferindo não apenas a legislação nacional, mas também compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As condutas descritas constituem grave afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, e desrespeitam a Constituição Federal, especialmente os artigos 5º e 227, que garantem a dignidade, a liberdade, a integridade física e psíquica e o direito à proteção contra qualquer forma de violência.

Do ponto de vista internacional, os atos denunciados violam compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao ratificar a Convenção

sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana).

Dante da gravidade dos fatos, os signatários desta Nota:

REPUDIAM com veemência todos os atos de violência, tortura e arbitrariedades cometidos por agentes públicos contra adolescentes e jovens;

EXIGEM a imediata proteção integral às vítimas e suas famílias, com especial atenção à saúde física e mental, inclusive com acesso a acompanhamento psicológico, social, jurídico e de saúde;

EXIGEM a apuração célere, rigorosa e imparcial das denúncias, com a responsabilização administrativa, civil e penal de todos os envolvidos, nos termos da legislação vigente;

EXIGEM a observância do art. 40 da Lei Federal nº 14.735/2023, que veda expressamente a custódia ou a permanência de adolescentes em dependências de prédios ou unidades das Polícias Civis.

Reforçam que a tolerância institucional à violência policial e à tortura é incompatível com um Estado Democrático de Direito, devendo ser combatida com firmeza por todos os órgãos de controle, fiscalização e justiça.

Por fim, reafirmam o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, em especial das crianças, adolescentes, povos indígenas e demais populações vulnerabilizadas, e permaneceremos acompanhando os desdobramentos do caso até que haja justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 20/10/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 23/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SILVA ALVES CORRÊA, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5088059** e o código CRC **EE87464D**.